



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (024) 668-7089/668-1118/668-1125/668-1135/668-1430/668-1523

E-mail - pmsj@silvajardim.rj.gov.br

CNPJ. ME. 28.741.098/0001-57

### DECRETO Nº 871 DE 29 março DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1064 de dezembro de 1994 que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Silva Jardim, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e pelo art. 99, inciso I da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. *Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;*
- II. *Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;*
- III. *Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- IV. *Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;*
- V. *Um representante de outro segmento da sociedade local.*

**§ 1º** - Compete ao CAE:

- I. *Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;*
- II. *zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*
- III. *receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;*

REGISTRADO AS FLS 134V<sup>2</sup> DO LIVRO COMPETENTE

EM, 04 DE Abril DE 2001

Quit



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (024) 668-1089/668-1118/668-1125/668-1135/668-1430/668-1523

E-mail - pmsj@silvajardim.rj.gov.br

CNPJ. MF. 28.741.098/0001-57

- IV. comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII. apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesses deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI. acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII. apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV. zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, inciso de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I. o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleito e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

**Parágrafo Único:** O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

- II. cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- III. os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- IV. o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

REGISTRADO AS FLS. 431/44 DO LIVRO COMPETENTE

EM 01 DE

ABRIL

DE 2001



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (024) 668-1089/668-1118/668-1125/668-1135/668-1430/668-1523

E-mail - pmsj@silvajardim.rj.gov.br

CNPJ. MF. 28.741.098/0001-57

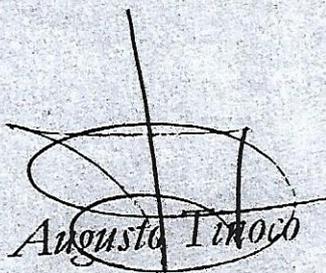
- V. a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.
- VI. as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VII. na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;
- VIII. o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IX. as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
- X. a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- XI. as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- XII. as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Silva Jardim, 20 de março de 2001.

  
Augusto Tinoco  
Prefeito

REGISTRADO AS FLS 44644 DO LIVRO COMPETENTE  
EM 04 DE Abri DE 2001  
SECRETÁRIO: Bertin